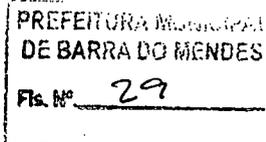




ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



**CONTRATO Nº 010208-2021**

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Estado da Bahia, e do outro lado **ALECSANDRO MENDES DE BRITO ME**, CNPJ: 28.841.433/0001-99, sediada a Rua Jose Antonio Mascarenhas, nº 101 – centro – Barra do Mendes/BA, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **ALECSANDRO MENDES DE BRITO**, portador do RG nº 08.182.903-58 SSP BA CPF: 988.248.725-49, residente e domiciliado a Rua Maximínio Amorim, Centro – Barra do Mendes/BA, CEP: 44.990-000, doravante designada **CONTRATADA**, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma Betoneira 400 litros, 220 v, motor 2 cv, monofásico, para uso nas obras do município de Barra do Mendes coordenadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

1.2 O presente contrato está amparado na Dispensa de Licitação nº DI-01-02082021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

3.1 Fica fixado o valor global de R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)** sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito.

3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.

3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.

3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

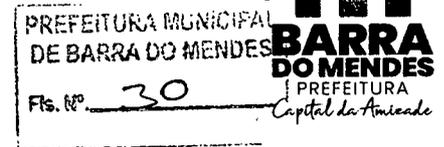
**Unidade: 801 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos**  
**Projeto/Atividade: 2137 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria**  
**Elemento Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**  
**Fonte de Recurso: 0100.000**

**5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 Constitui obrigação da contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;



- c) Emitir solicitação do objeto com antecedência de até 01 dia corrido;
- d) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- c) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- d) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- e) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- f) Entregar os itens objeto deste instrumento, dentro do prazo de validade;
- g) Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

6.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- e)

**7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

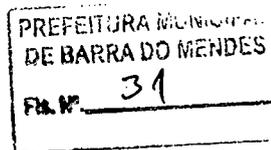
8.1 O presente contrato terá vigência de 10 (dez) dias apartir da sua data de assinatura.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

9.1 Fica estabelecido o foro desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, como o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



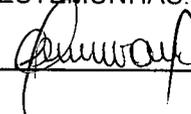
E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes/Ba, 02 de Agosto de 2021.

  
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES  
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ALECSANDRO MENDES DE BRITO ME  
CNPJ: 28.841.433/0001-99  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
975.899.345-34

  
056.702.065-76